



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE - COBIO

PLANO DE TRABALHO 04/2021  
TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL  
TCCA Nº 07/2019

1. DADOS CADASTRAIS:

1.1. CONCEDENTE:

TITULAR DO LICENCIAMENTO/CNPJ/EMPREENHIMENTO/RESOLUÇÃO COEMA

**TCCA 07/2019**

TITULAR DO LICENCIAMENTO: SERROTE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A

CNPJ: 22.094.583/0001-08

EMPREENHIMENTO: Instalação do Complexo Eólico Solar Serrote, no município de Trairi, estado do Ceará.

RESOLUÇÃO COEMA: Resolução COEMA nº 06/2003 (274ª Reunião Ordinária do COEMA).

NOME DO RESPONSÁVEL:

Armando Leite Mendes de Abreu

CPF:

619.376.223-04

CÉDULA DE IDENTIDADE/  
ÓRGÃO EXPEDIDOR:

RG nº 2007973044-7 SSPDS/CE

CARGO/  
FUNÇÃO:

Representante

ENDEREÇO PROFISSIONAL:

Rua Dr. Gilberto Studart, nº 55, sala 1712, Cçcô – Ed. Duets Office  
Towers, Fortaleza/ CE.

REGIME JURÍDICO E

ESFERA ADMINISTRATIVA:  
Privado

1.2. PROPONENTE:

ÓRGÃO/ENTIDADE:

Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA

CNPJ:

22.156.351/0001-29

ENDEREÇO:

Av. Pontes Vieira, 2666 – Dionísio Torres – Fortaleza-CE -  
60135 238

REGIME JURÍDICO E ESFERA

ADMINISTRATIVA:  
Direito Público – Órgão da  
administração direta esfera  
administrativa Estadual

NOME DO RESPONSÁVEL:

Artur José Vieira Bruno

CPF:

156.188.703-04

CÉLULA DE IDENTIDADE/  
ÓRGÃO EXPEDIDOR:

930.022.551-4 SSP-CE

CARGO/  
FUNÇÃO:

Secretário de  
Estado -  
SEMA

MATRÍCULA:

30009118

ENDEREÇO:

Rua Bento Albuquerque, nº 360, apto 502, Cocó, CEP: 60192-060, Fortaleza-CE

2. OBJETO:

2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1 - Pagamento Termo de acordo extrajudicial nº 265/2020 com a finalidade de desapropriação Administrativa ou amigável de Indenização de benfeitorias correspondente ao imóvel no



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA**  
**COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE - COBIO**

município de São Gonçalo do Amarante – CE, incluindo seu terreno e benfeitorias, descrito e avaliado no Laudo de Avaliação nº 1514, elaborado pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ – IDACE, Decreto nº 33.177 de 02 de agosto de 2019, declara de utilidade pública. Tendo como interessados: Sra. Glauciane Nascimento da Silva e Sr. Emanuel de Oliveira Matos. Processo nº 08549474/2020.

2 – Imóvel no município de São Gonçalo do Amarante – CE descritas no Laudo de Avaliação nº 1514 elaborado pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ – IDACE, correspondendo ao lote 30, Quadra XXIV, matrícula sob nº 387, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício do Município de São Gonçalo do Amarante – CE. Tendo como interessados: Sr. Francisco Willian Pereira de Andrade (CPF: 826.115.305-78), Sra. Marilane Ferreira Lima Andrade (CPF: 991.118.293-20) e Sr. Maurício Brasileiro Martins Filho (CPF: 362.972.163-04). Conforme Ofício PGE/PROPAMA/CCDP nº 234/2021 de 04 de março de 2021. Processo nº 02488122/2021.

3 – Imóvel no município de São Gonçalo do Amarante – CE descritas no Laudo de Avaliação nº 1514 elaborado pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ – IDACE, correspondendo ao lote 30, Quadra XXIV, matrícula sob nº 387, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício do Município de São Gonçalo do Amarante – CE. Tendo como interessados: Sr. Francisco Vlaumir da Silva (CPF: 616.696.953-87) e Sr. Maurício Brasileiro Martins Filho (CPF: 362.972.163-04). Conforme Ofício PGE/PROPAMA/CCDP nº 235/2021 de 05 de março de 2021. Processo nº 02488513/2021.

4 – Imóvel no município de São Gonçalo do Amarante – CE descritas no Laudo de Avaliação nº 1514 elaborado pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ – IDACE, correspondendo ao lote 30, Quadra XXIV, matrícula sob nº 387, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício do Município de São Gonçalo do Amarante – CE. Tendo como interessados: Sr. José Williane Rodrigues Ferreira (CPF: 624.722.983-87), Sra. Driane Ferreira dos Santos Nogueira (CPF: 729.437.263-20) e Sr. Maurício Brasileiro Martins Filho (CPF: 362.972.163-04). Conforme Ofício PGE/PROPAMA/CCDP nº 233/2021 de 04 de março de 2021. Processo nº 02533012/2021.

5 - Imóvel no município de São Gonçalo do Amarante – CE descritas no Laudo de Avaliação nº 1514 elaborado pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ – IDACE, correspondendo ao lote 30, Quadra XXIV, matrícula sob nº 387, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício do Município de São Gonçalo do Amarante – CE. Tendo como interessados: Sr. Carlos Cleber Venâncio (CPF: 073.049.943-04), Sra. Octávia Lisboa Alves Batista (CPF: 073.049.943-04).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE - COBIO

105.062.413-00) e Sr. Maurício Brasileiro Martins Filho (CPF: 362.972.163-04). Conforme Ofício PGE/PROPAMA/CCDP nº 229/2021 de 03 de março de 2021. Processo nº 02533390/2021.

3. PROJETO:

3.1. TÍTULO DO PROJETO:

Pagamento de Indenização de Desapropriação de terra nua no município de São Gonçalo do Amarante – CE

3.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início  
2020

Término  
2021

3.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

3.4. JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal, em seu Art. 225, assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. Para isto, um dos instrumentos que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal Nº 6.938/1981) aponta para o cumprimento desse dever é a definição de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, ou seja, indica que o Poder Público deve criar áreas protegidas e garantir que elas contribuam para a existência de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A partir dessa base constitucional, o país concebeu um Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) através da Lei 9.985/2000, segundo a qual as Unidades de Conservação (UCs) são áreas de características naturais relevantes instituídas pelo Poder Público para fins de conservação da natureza, sob regime especial de administração e garantias adequadas de proteção.

No Estado do Ceará, as Unidades de Conservação Estaduais são geridas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), criada pela Lei Nº 15.773, de 10 de março de 2015. Cabe esclarecer, por oportuno, que a SEMA administra 27 (vinte e sete) unidades de conservação, sendo 13 (treze) Áreas de Proteção Ambiental - APA, 05 (cinco) Parques Estaduais, 03 (três) Monumentos Naturais, 01 (uma) Estação Ecológica, 05 (cinco) Áreas de Relevante Interesse Ecológico- ARIE, 01 (um) Refugio de Vida Silvestre – REVIS e ainda 01 (um) Corredor Ecológico.

Cumprе ressaltar que a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, outrora Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente – CONPAM, detém a competência de gerir as Unidades de Conservações Estaduais, conforme dispõe o art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 14.450, de 27 de junho de 2011. Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.798/2015 estabelece as competências da SEMA.

Os imóveis aqui tratados, situam-se na Lagoa do Pecém, ou seja, dentro da Área de Proteção Ambiental (APA) das Dunas do Litoral Oeste, Unidade de Conservação de Uso Sustentável, gerida pela SEMA e na Zona de Amortecimento da Estação Ecológica do Pecém.

Segundo Decreto Estadual nº. 33.177, de 02 de agosto de 2019, a área equivalente a 3,69ha, tratada neste Plano de Trabalho, foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios.

A Compensação Ambiental é um recurso proveniente do licenciamento ambiental de



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE - COBIO

empreendimentos de significativo impacto ambiental destinado ao uso nas UCs conforme art. 36, da Lei Federal 9.985/200, regulamentada pelo Decreto 4.340/2002.

De acordo com o Art. 33 do Decreto Federal 4340/2002:

"A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

**I - regularização fundiária** e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento".

Segundo o Parecer Jurídico nº. 235/2020 (fls. 111-115), "o pagamento do Termo de Acordo Extrajudicial de Desapropriação Administrativa ou Amigável, referente à desapropriação, ora requerida, poderá ser quitada com recursos de compensação ambiental".

Portanto, diante do exposto, e considerando o Parecer Jurídico nº. 235/2020, o presente Plano de Trabalho propõe pagamento de Indenização e desapropriação administrativa ou amigável de imóveis e terrenos com área de terra nua no município de São Gonçalo do Amarante, distrito de Pecém, visando demonstrar o seu valor real e preciso, em nome de todos os interessados citados no 2.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO e nos Termos de Acordo no item, 4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

#### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DE DESEMBOLSO.

1 - O valor total do Pagamento de Indenização é de R\$ 18.361,12 (Dezoito mil, trezentos e sessenta e um reais e doze centavos). Conforme Termo de Acordo nº 265/2020. Processo nº 08549474/2020.

2 - O valor total do Pagamento de Indenização é de R\$ 162.601,77 (Cento e sessenta e dois mil, seiscentos e um reais e setenta e sete centavos). Conforme Ofício PGE/PROPAMA/CCDP nº 234/2021.

3 - O valor total do Pagamento de Indenização é de R\$ 203.838,54 (Duzentos e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Conforme Ofício PGE/PROPAMA/CCDP nº 235/2021.

4 - O valor total do Pagamento de Indenização é de R\$ 219.131,32 (Duzentos e dezenove mil, cento e trinta e um reais e trinta e dois centavos). Conforme Ofício PGE/PROPAMA/CCDP nº 233/2021.

5- O valor total do Pagamento de Indenização é de R\$ 65.458,80 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos). Conforme Ofício PGE/PROPAMA/CCDP nº 229/2021.

Totalizando o valor de **R\$ 669.391,55** (Seiscentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos).



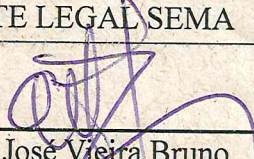

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE - COBIO

5. EXECUÇÃO E VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO:

A validade do Plano de Trabalho deste pagamento de acordo extrajudicial ocorrerá no prazo total de 12 meses.

7. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de Compensação Ambiental, destinados à consecução do objeto e na forma deste Plano de Trabalho.

LOCAL E DATA	REPRESENTANTE LEGAL SEMA
Fortaleza, <u>18</u> de <u>Março</u> de 2021.	 Artur José Vieira Bruno Secretário da SEMA  Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho Dóris Day Santos da Silva Coordenadora COBIO